Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1116/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1864/2014
PROTOCOLO	: 1478893
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: ANDRÉ DE ALMEIDA-ME
VALOR	: R$ 258.842,72
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇOES DAS PARTES – PUBLICAÇÃO – REMESSA – TEMPESTIVIDADE – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato em que se verifica as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza os direitos e obrigações das partes, com publicação e remessa para fiscalização tempestiva.

É regular a formalização do termo aditivo em que se constatam os requisitos legais, tais como, parecer jurídico, autorização, publicação e a remessa tempestiva a fiscalização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 23/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e André de Almeida-ME.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 23/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 171/2013, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena*** e a pessoa jurídica ***André de Almeida-ME.,*** cujo objeto é a contratação de profissionais médicos para atuarem junto a unidade básica de saúde, PSF Rural, PSF Urbano e Hospital "Francisco Sales", do Município de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), a formação de termo aditivo e execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ÏCE - 2458/2015 (peça 19), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato (2ª FASE)**, nos termos do Artigo 120, Inciso II, do citado Regimento;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** do **Termo Aditivo**, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato N° 023/2014 (**3ª FASE**), do citado Regimento;*
>
> *3 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 18213/2014 (peça 21), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014 (2ª fase) e quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	288.600,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	12.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	300.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	288.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	29.757,28
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	258.842,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	258.842,72
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	258.842,72

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)** nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira e do Contrato Administrativo n° 23/ 2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB DLRL SETAC JRC/ARP